



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA INPI Nº ____/____, DE ____ DE ____ DE ____

Dispõe sobre a registrabilidade de marcas sob a forma de apresentação “marca de posição”, à luz do estabelecido pelo art. 122 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

O PRESIDENTE E O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso XII do art. 152 e no inciso XIII do art. 156 do Regimento Interno do INPI aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e tendo em vista o contido no Processo SEI 52402.003147/2021-65,

RESOLVEM:

Art. 1º Será registrável como marca de posição o conjunto distintivo capaz de identificar produtos ou serviços e distingui-los de outros idênticos, semelhantes ou afins, desde que:

I – seja formado pela aplicação de um sinal em uma posição singular, específica e invariável de um determinado suporte; e

II – a aplicação do sinal na posição do suporte possa ser dissociada de efeito técnico.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no **caput** ensejará o indeferimento do pedido enquanto marca de posição.

Art. 2º Será permitida a alteração da forma de apresentação dos pedidos de registro de marca depositados antes da entrada em vigor desta Portaria que estejam pendentes de exame pelo INPI e que se enquadrem como marca de posição.

Parágrafo único. A alteração prevista no **caput** poderá se dar em cumprimento de exigência formulada ou voluntariamente pelo interessado, no prazo de 60 (sessenta dias) após a entrada em vigor desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em ____ de ____ de ____.